



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Alterado pelo Decreto nº 277 de 21/05/2012

DECRETO Nº 243, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre os procedimentos para encerramento da execução orçamentária do exercício de 2011, na forma que especifica

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º As unidades orçamentárias do Poder Executivo observarão, para o encerramento do exercício financeiro de 2011, as disposições de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial contidas neste Decreto.

Art. 2º Os procedimentos licitatórios à conta de recursos consignados no orçamento corrente deverão estar concluídos até o dia 5 de dezembro de 2011.

Art. 3º Os núcleos setoriais de orçamento deverão providenciar imediatamente os estornos dos empenhos que não serão liquidados até 5 de dezembro de 2011, da fonte de recursos próprios - 0010 -, de modo a disponibilizar os saldos das dotações e levantar o saldo de empenhos a liquidar das demais fontes, a fim de não inscrever restos a pagar não processados desnecessários, onerando o passivo circulante do ente.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no **caput**, para fonte de recursos próprios, poderá ser estendido até o dia 15 de dezembro de 2011, para as despesas de contrapartida, mediante solicitação do ordenador de despesa apresentada até o dia 5 de dezembro de 2011.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes prazos limites para execução orçamentária e financeira referentes ao exercício de 2011.

I - 5 de dezembro de 2011 para liquidação de despesas que serão pagas neste exercício;

II - 16 de dezembro de 2011 para compensação de precatórios e créditos salariais com a dívida ativa;

III - 30 de dezembro de 2011 para pagamento de despesas do exercício corrente.

Art. 5º A inscrição dos restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

no exercício de 2011 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I - serão inscritas as despesas processadas e não processadas desde que haja devida comprovação de disponibilidade financeira;

II - a inscrição dos restos a pagar dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Finanças;

III - a data-limite para as unidades encaminharem relação de despesas a serem inscritas em restos a pagar, acompanhada de justificativa à Secretaria Municipal de Finanças, para avaliação e autorização será até o dia 15 de dezembro de 2011;

IV - os restos a pagar serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica.

V - Os saldos de restos a pagar dos exercícios de 2009 e 2010 não pagos até 31 de dezembro de 2011 serão cancelados em 31/12/2011, ficando sob a responsabilidade de cada Gestor o acompanhamento de Restos a Pagar e da Dívida Flutuante da Secretaria, Fundo e/ou Fundação. (NR) [\(Acrescido pelo Decreto nº 277 de 21 de maio de 2012\)](#)

Art. 6º Os responsáveis pela guarda e conservação de bens móveis e de almoxarifado promoverão levantamento físico completo desses bens até 30 de dezembro de 2011, enviando cópia para a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão até o dia 31 de janeiro de 2012, para ajustes contábeis que se façam necessários.

Art. 7º Os responsáveis pelo controle de suprimento de fundos terão que apresentar o levantamento de todos os processos de suprimentos de fundos liberados neste exercício, com a devida prestação de contas ao Controle Interno da Secretaria Municipal de Finanças até o dia 12 de dezembro de 2012.

Art. 8º Os responsáveis pelo controle e acompanhamento dos convênios recebidos e convênios concedidos neste exercício terão que apresentar o levantamento de todos os processos ou relatório detalhado à Gerência Central de Controle de Convênios da Secretaria de Finanças até o dia 16 de dezembro de 2011.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e Secretaria Municipal de Finanças poderão baixar normas, orientações e procedimentos adicionais necessários ao cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de novembro de 2011.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ana Carolina A. G. Emmerich
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão